



**DECRETO Nº. 3.365 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*“Dispõe sobre a proibição de circulação de coolers e similares, na área de realização do evento Carnaval”*

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a segurança nas aglomerações públicas, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam risco à integridade física das pessoas,

**CONSIDERANDO** a intenção de que o evento do Carnaval se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral,

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO Nº 5º DA BPMI-021/931/19 da Polícia Militar, que atenta para a impossibilidade de circulação de copos e vasilhames de vidro, alertando pela sua prevenção, conforme dispõe a Resolução nº 122 SSP/SP,

**CONSIDERANDO** o ofício nº 21/2019 recebido da Câmara Municipal, solicitando a restauração da proibição de “cooler”, na área do evento Carnaval 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida na área de realização do evento do carnaval a circulação e a presença de “Coolers”, Caixas Térmicas, isopores ou similares, ainda que para consumo pessoal.

**Art. 2º** - Constatada a infração, insistindo o infrator em permanecer na área do evento, fica autorizado aos seguranças e aos fiscais do município realizar a apreensão dos “Coolers”, Caixas Térmicas, isopores ou similares que estiverem presentes na área do evento do carnaval, os quais poderão ser devolvidos no final das festividades do dia, ou seja, às 02:00h, ou quando o infrator solicitar o material para, efetivamente, retirá-lo da área do evento.

*Dr*

*Dr*



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha  
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110  
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 3º** - Revogam as disposições em contrário.

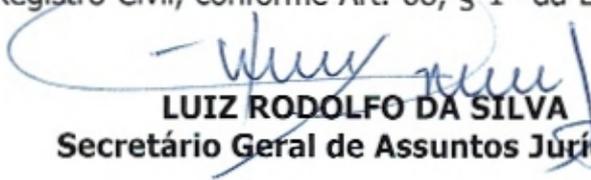
**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 14 de Fevereiro de 2019.

  
**RONALDO RIVELINO VENANCIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos